



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Lei N.º 936/2006**

De: 07.12.2006

**“Autoriza doação de área urbana à Empresa  
AMÉRICA LATINA BIODIESEL LTDA.”**

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Autoriza o Município a transferir, mediante escritura pública de doação à Empresa AMÉRICA LATINA BIODIESEL LTDA, uma área urbana denominada quadra n.º. 05, lote 05, setor industrial II, Bairro Nova Vacaria, com área de 6.750,00 metros quadrados (seis mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, confrontando com os lotes n.º. 6, com uma distância de 90,00 metros; ao **SUL**, confrontando com o lote n.º. 04, com uma distância de 90,00 metros; ao **LESTE**, confrontando com a Rua 02, com uma distância 75,00 e ao **OESTE**, confrontando com a Rua 03, com uma distância de 75 metros.

**Parágrafo Único** - Considerada as características do empreendimento a empresa deverá ter especial atenção para o aspecto visual evitando que os materiais depositados fiquem visíveis pela BR- 174 e pelas empresas vizinhas, podendo para tanto cercar a área com muro ou com árvores e arbustos.

**Art. 2º** - A área doada será destinada a construção de uma esmagadora de cereais, conforme projeto arquitetônico a ser apresentado na Secretaria de Planejamento no prazo impostergável de 90 dias a contar do recebimento da escritura de doação, projeto este que deverá ser aprovado pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento.

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 283-1519/2405 – CEP 78310-000

**E-mail: [gabinete@pmcomodoro.brte.com.br](mailto:gabinete@pmcomodoro.brte.com.br) - Comodoro – MT.**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

**Art. 3º** - A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, com o fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

**§ 1º** - A empresa terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Comodoro.

**§ 2º** - Após o início das obras, a empresa terá prazo de 1 (um) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

**§ 3º** - Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município comunicará por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

**Parágrafo Único** - Sob pena de nulidade, a escritura de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignará a cláusula de inalienabilidade sem anuência do poder público e o direito de reversão ao Patrimônio do Município do bem objeto da doação em caso de descumprimento das obrigações previstas no Plano Diretor, e o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal que instituir o Plano Diretor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Art. 6º** - A donatária da área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, averbe na escritura de doação, cláusula específica de que a hipoteca somente esta sendo feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Comodoro, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

**Art. 7º** - As obras de terraplenagem da área e as despesas decorrentes da realização da escrituração e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,**  
**Estado de Mato Grosso,** aos 07 dias do mês de dezembro de 2006.

*Aldir Bal Marques Moraes*  
*Prefeito Municipal*